



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NA AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, EM CONSTÂNCIA

#### PROGRAMA DE CONCURSO

##### Artigo 1.º

###### Designação do concurso e preço base

1.1 - O Objecto do presente concurso refere-se à exploração do Quiosque sito na Avenida das Forças Armadas, em Constância, cujas normas constam no Caderno de Encargos anexo, a qual será feita em regime de concessão.

1.2 - O preço base para a concessão é de € 50,00 (cinquenta euros), de retribuição mínima mensal.

##### Artigo 2.º

###### Esclarecimentos

2.1 - A entidade que promove o concurso é a Câmara Municipal de Constância, a quem devem ser apresentados, por escrito, até ao dia 26 (vinte seis) de Dezembro de 2008, pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

2.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao dia 7 (sete) de Janeiro de 2009. A falta de resposta até esta data, pode justificar o adiamento do concurso, desde que requerido pelo interessado.

##### Artigo 3.º

###### Entrega das propostas

3.1 - As propostas serão entregues até às 12:00 horas do dia 19 (dezanove) de Janeiro de 2009, pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de Património da Autarquia, sito na Estrada Nacional 3, N.º 13, 2250 - 028 Constância, contra recibo, ou remetidas pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção.

3.2 - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar reclamação, na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo para entrega das propostas.

##### Artigo 4.º

###### Local, dia e hora do acto público de abertura de propostas e da adjudicação



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

4.1 - O acto público de abertura das propostas terá lugar na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município de Constância, **pelas 16:30 horas do dia 21 (vinte e um) de Janeiro de 2009.**

4.2 - A adjudicação da concessão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a data da abertura das propostas.

### Artigo 5.º

#### Forma das propostas e documentos anexos

5.1 - A proposta, devidamente assinada, será redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e nos termos seguintes:

“Proposta”

- ..... (quando não se trate de Firma, indicar profissão, naturalidade e residência), com sede (residência no caso de pessoa singular) em....., Contribuinte fiscal número ....., propõe-se pagar a retribuição mensal de € ..... (em algarismos e por extenso), pela concessão da exploração do Quiosque sito na Avenida das Forças Armadas, em Constância, em conformidade com o estabelecido no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, de que tomou inteiro conhecimento.

Data.....

Assinatura .....

5.2 - Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração, na qual o concorrente enumere os requisitos impostos no número anterior e indique o seu nome, estado civil, domicílio e número fiscal de contribuinte, ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos gerentes e outras pessoas com poderes para a obrigarem, número de registo na Conservatória (conforme **Modelo II anexo** ao Presente Programa de Concurso
- b) Plano de exploração;
- c) Declaração emitida conforme **Modelo I** anexo ao presente Programa de Concurso.

### Artigo 6.º

#### Requisitos para concorrer

Ao presente concurso podem candidatar-se pessoas individuais, com mais de 18 (dezoito) anos de idade, ou colectivas.

### Artigo 7.º

#### Modo de apresentação da proposta e demais documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

**7.1** - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

**7.2** - A proposta, elaborada nos termos do número 5.1, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente.

**7.3** - Os documentos a que se refere o número 5.2 serão apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos" e o nome ou denominação do concorrente.

**7.4** - Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados noutra invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso.

### Artigo 8.º

#### Dos critérios de adjudicação

**8.1** - A concessão da exploração será adjudicada ao concorrente que some melhor pontuação, calculada nos termos do artigo 9.º do presente Programa de Concurso.

**8.2** - O Plano de Exploração, a que se refere a alínea b) do número 2 do artigo 5.º, de entre outras indicações julgadas convenientes pelos concorrentes, deverá referenciar, detalhadamente, o seguinte:

- Postos de trabalho que irão ocupar, discriminando o (s) a manter e o (s) a criar;
- Formação e/ou experiência profissional do pessoal a afectar ao estabelecimento;
- Curriculum do responsável pela exploração;
- Indicação dos investimentos em equipamentos que o concorrente se proponha realizar;
- Horário de funcionamento proposto (o qual terá que respeitar os limites impostos no artigo 12.º do Caderno de Encargos);
- Caracterização do tipo de exploração/serviço que se pretende realizar no Quiosque, com vista a avaliar as possibilidades de valorização económico/turística para o Concelho.

### Artigo 9.º

#### Pontuação para a adjudicação

**9.1** - Tabela de pontuação a que alude o número 1 do artigo 8.º do presente Programa de Concurso:

- a) Retribuição mensal – por cada € 25,00 (vinte cinco euros), acima da base do concurso (até ao limite máximo de € 50,00) ----- **2 pontos**
- b) Postos de Trabalho:  
- Por cada posto a criar (para além do concorrente) ----- **3 pontos**

- c) Formação e/ou Experiência profissional:
- Com formação mas sem experiência profissional ----- 4 pontos
  - Com experiência profissional:
    - \* Mais de um e menos de cinco anos ----- 6 pontos
    - \* Acresce por cada período completo de três anos ----- 1 ponto
- d) Investimentos por conta do concessionário/ por cada € 150,00 ----- 3 pontos
- e) Bonificação – Os concorrentes naturais ou residentes no Concelho de Constância, terão uma bonificação de ----- 4 pontos
- f) Avaliação da caracterização da exploração/serviços que pretende realizar:
- Excepcional ----- 12 pontos
  - Muito Bom ----- 8 pontos
  - Bom ----- 6 pontos
  - Regular ----- 4 pontos
  - Mediocre ----- 2 pontos

**9.2 -** Pelo incumprimento das situações declaradas na candidatura a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior, pode o contrato de concessão ser denunciado nos termos do artigo 6.º do Caderno de Encargos.

#### **Artigo 10º.**

##### **Prazo de validade das propostas**

Se o concorrente cuja proposta for aprovada, depois de notificado por escrito para outorgar o respectivo contrato de concessão, não comparecer na data indicada, a Câmara Municipal de Constância, ficará inteiramente desligada de qualquer compromisso, adjudicando a concessão ao concorrente classificado imediatamente a seguir, se entender conveniente.

#### **Artigo 11º.**

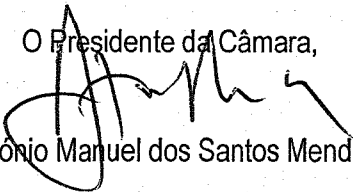
##### **Contrato de Concessão**

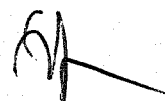
**11.1 -** Todas as despesas legais resultantes da celebração do contrato de concessão serão da responsabilidade do concessionário.

**11.2 -** Os concorrentes deverão tomar inteiro conhecimento do presente Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, documentos estes que ficarão, obrigatoriamente, a fazer parte do contrato de concessão a celebrar entre as partes.

Paços do Município de Constância, 27 de Novembro de 2008

O Presidente da Câmara,

  
António Manuel dos Santos Mendes



**Modelo de declaração**

(artigo 33º, n.º2)

1 - <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de <sup>(2)</sup> \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(3)</sup>:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região autónoma ou autarquia local adjudicante<sup>(4)</sup>;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a <sup>(5)</sup>);
- d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave de matéria profissional <sup>(6)</sup>;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto - Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro <sup>(7)</sup>;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro <sup>(7)</sup>;
- h) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) <sup>(8)</sup>.

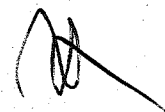
2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos fixados no artigo 39.º do Decreto – Lei n.º 196/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

[Data e assinatura <sup>(9)</sup>] \_\_\_\_\_.

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.
- (4) Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma Região Autónoma ou Autarquia local.
- (5) Declarar consoante a situação.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- (8) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- (9) A assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.



**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CONSTÂNCIA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A Firma/Sociedade: \_\_\_\_\_,  
com sede social em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, NIF/NIPC \_\_\_\_\_,  
na Repartição de Finanças Nº \_\_\_\_\_, que tem como objecto social (actividade)  
\_\_\_\_\_ declara que (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ quaisquer filiais que possam interessar à execução que porventura resultar  
deste concurso, e são os seguintes os nomes das pessoas com poderes para obrigar a  
Firma/Sociedade:

• **FILIAIS OU DELEGAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• **TITULARES COM PODERES PARA OBRIGAR A EMPRESA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

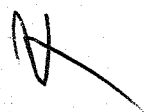
Esclarece-se ainda que esta Empresa/Sociedade tem o registo na Conservatória de  
\_\_\_\_\_, sob o Nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com alterações  
do pacto social datadas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, registo Nº. \_\_\_\_\_, deseja ser admitida ao  
“Concurso público para adjudicação da concessão de exploração do Quiosque, sito na  
Avenida das Forças Armadas, em Constância”

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura(s),

\_\_\_\_\_

(a) - Conforme os casos: “que não possui”, ou “possui, conforme abaixo discriminado”.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

### CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NA AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, EM CONSTÂNCIA

## CADERNO DE ENCARGOS

#### Artigo 1.º

##### Denominação do espaço

O Quiosque, sito na Avenida das Forças Armadas, em Constância, é constituído por uma estrutura em alumínio lacado na cor verde-garrafa e cobertura em fibra, com grades de protecção dos vidros em ferro, pintadas a verde-garrafa, sendo vãos de janela de abrir, quatro fixos e um vão de porta de entrada, com a área interior de 11,50 m<sup>2</sup> (onze vírgula cinquenta metros quadrados); podendo utilizar no exterior aproximadamente 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

#### Artigo 2.º

##### Descrição dos equipamentos

O Quiosque tem o seguinte equipamento: tecto falso em acrílico branco, incluindo 9 (nove) projectores de embutir; rede de electricidade, incluindo tubagem, fios, quadro eléctrico, tomadas e 1 (uma) sinalização de saída; prateleiras em estrutura de cantoneira metálica pintada a cinzento e tampo em contraplacado com acabamento a laminado branco.

#### Artigo 3.º

##### Objecto da concessão

- 3.1 - A ocupação do Quiosque será feita em regime de concessão.
- 3.2 - O Quiosque destina-se à venda de jornais, revistas, artigos de artesanato e de actividades ligadas ao turismo e ao lazer, fotografia, doces regionais e outros similares.
- 3.3 - Para cumprimento do ponto anterior, o concessionário fica obrigado a garantir a venda de jornais, com periodicidade diária e semanal, assim como de outras publicações e revistas.
- 3.4 - As actividades ligadas ao turismo e ao lazer só poderão ser desenvolvidas na área geográfica do Concelho de Constância, ou fazendo parte de pacote de oferta turística que integre uma componente do Concelho.
- 3.5 - Pela concessão, a Câmara Municipal receberá uma retribuição mensal que deverá ser paga até ao dia 8 (oito) de cada mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

3.6 - A retribuição mensal a que se refere o número anterior será anualmente ajustada, tendo por base o coeficiente do aumento anual previsto na legislação aplicável às rendas dos estabelecimentos comerciais.

### Artigo 4.º

#### Duração da concessão

4.1 - A concessão para exploração do Quiosque é feita pelo período máximo de 3 (três) anos, sucessivamente renovável por períodos de 1 (um) ano.

4.2 - A concessão terá o seu início na data indicada no contrato de concessão, o qual será titulado por escritura pública a celebrar entre as duas partes.

### Artigo 5.º

#### Resgate da concessão

A concessão poderá ser resgatada pela Câmara Municipal, a partir da metade do período de concessão inicial, ficando a mesma obrigada a indemnizar o concessionário pelo investimento realizado, caso os bens e equipamentos não sejam retirados do Quiosque.

### Artigo 6.º

#### Denúncia da concessão

6.1 - A Câmara Municipal poderá dar por terminada a concessão se o concessionário não cumprir as regras estabelecidas no presente documento, bem como as descritas no contrato de concessão a celebrar, e ainda se:

- Forem alteradas as condições iniciais do contrato de concessão, designadamente por incumprimento do pagamento mensal da retribuição fixada;
- O concessionário for portador de alguma doença física ou mental que o impossibilite de exercer a actividade;
- Após julgamento, o concessionário for condenado por infracções graves, relacionadas com a actividade comercial que exerce.

6.2 - A denúncia da concessão será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o concessionário será ouvido.

6.3 - A denúncia da concessão não dará lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

### Artigo 7.º

#### Transmissão da concessão

7.1 - A concessão só será transmitida nas seguintes situações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

- Por morte do concessionário, a concessão será transmitida ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos filhos menores, ou então, na falta de uns e de outros, aos dependentes se tal for requerido nos trinta dias subsequentes;
- A transmissão da concessão a favor dos filhos ou dependentes menores, será dada a quem efectivamente o mantiver e cessará após a maioridade do filho ou dependente mais novo.

**7.2 -** Entende-se por dependente o indivíduo que viva em comunhão de mesa e habitação, com o concessionário, e cuja dependência dependa da actividade por ele exercida.

**7.3 -** É aplicável à concessão transmitida o regime de duração, resgate e denúncia, previsto nos artigos 4.º a 6.º.

### Artigo 8.º

#### Constituição ou extinção de sociedades

**8.1 -** Se o concessionário pretender constituir uma sociedade em que participe, tendo em vista a exploração do Quiosque, poderá requerer à Câmara Municipal a transmissão da concessão para a sociedade.

**8.2 -** Em caso de dissolução da sociedade concessionária, poderá igualmente ser requerida a transmissão da concessão por um dos sócios.

**8.3 -** No caso de existir mais de um sócio, a Câmara Municipal poderá abrir concurso limitado entre eles.

### Artigo 9.º

#### Obrigações do concessionário

**9.1 -** Todo o espaço e equipamento do Quiosque deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento.

**9.2 -** O concessionário é obrigado a suportar os encargos com consumos de energia eléctrica das instalações.

### Artigo 10.º

#### Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Constância a manutenção exterior do Quiosque.

### Artigo 11.º

#### Interdições

**11.1 -** É interdita a instalação em qualquer espaço de máquinas electrónicas, de videojogos e similares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

11.2 - Salvo prévia autorização da Câmara Municipal é igualmente interdita a instalação de quaisquer equipamentos de áudio e vídeo e ainda de "placards" publicitários.

### Artigo 12.º

#### Horário de funcionamento

12.1 - O horário de funcionamento do Quiosque obedecerá ao que determina o "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Constância", condicionado todavia a:

- Encerramento semanal – o dia de descanso semanal não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriados;
- Abertura – pelo menos às 9:30 horas no período de Verão e às 10:00 horas no período de Inverno;
- Fecho diário – nunca antes das 19:00 horas no período de Verão e das 17:00 horas no período de Inverno.

### Artigo 13.º

#### Bens e utensílios municipais

O concessionário não poderá executar quaisquer obras, mesmo de pequeno porte, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

### Artigo 14.º

#### Penalidades

Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Constância, verificar o cumprimento das disposições atrás referidas e levantar os respectivos autos de transgressão. As transgressões serão punidas com coima que será calculada através da instauração do competente processo de contra-ordenação.

### Artigo 15.º

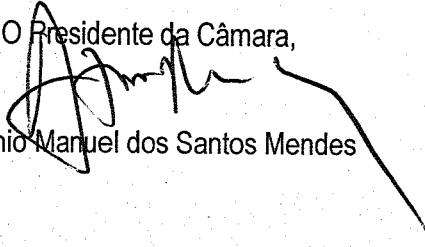
#### Normas gerais

15.1 - Por conta das responsabilidades imputadas ao concessionário, deverá o mesmo depositar caução no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

15.2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação camarária.

Paços do Município de Constância, 27 de Novembro de 2008

O Presidente da Câmara,

  
António Manuel dos Santos Mendes